



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 906/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO 10.1 DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL 847/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A exigência de vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículo em relação a área construída para uso residencial multifamiliar, descrito no Anexo 10.1, da Lei Municipal nº 847/2020, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 10 – ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E CARGA E DESCARGA

ANEXO 10.1 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA	VAGAS
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Unidade de até 30m²	Garagem não obrigatória
	Unidade medindo acima de 30m² e menor que 50m²	01 vaga para cada 02 unidades
	Acima de 50m²	01 vaga de garagem para cada unidade construída

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 23 de novembro de 2021.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE